



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Moema-MG, situado na Rua Caetés, nº 444 - Bairro Centro, CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.044/0001-17, por intermédio do Setor de Contratações, torna público que realizará procedimento de chamamento público, a ser realizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, no Município de Moema-MG, para fins de aquisição de gêneros alimentícios, através da Agricultura Familiar, Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2009, e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 4/2015, 06/2020 e 21/2021, Portaria SAF/MAPA nº 242 de 08/11/2021, Resolução nº 21 de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024 e nº 183/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br), aba licitações. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos participantes no sítio eletrônico do município, [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br) aba licitações.

Objeto: Chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2025, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.
Recebimento dos envelopes: Dia <b>16/06/2025 às 13:00 horas</b>
Local de recebimento: <b>Setor de Protocolo do Município, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda – Rua Caetés, 444 – Centro- Moema/MG</b>
Valor Estimado da Contratação: <b>R\$79.658,50 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).</b>
Informações: <b>37 3525 1355 ou 1214 horário 12:00 às 17:30 horas em dias de expediente na Prefeitura.</b>
E-mail: <a href="mailto:compras@moema.mg.gov.br">compras@moema.mg.gov.br</a>



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Moema/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o processo, objetivando à Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2025/2026, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.

1.1.1. O envelope contendo a proposta comercial e documentação de habilitação, será recebido no Setor de Protocolo, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, no dia 16/06/2025, às 13:00 horas.

1.1.2. Horário de funcionamento do Setor de Protocolo: 12h às 17h30min, de segunda a sexta.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Diva Célia Braga, Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 042/2025, e por sua Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e 183/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br), aba licitações.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes participantes no endereço eletrônico [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br), aba licitações.

1.5. Administração não se responsabilizará caso o pretendente participante não visualize a alteração no Site supracitado, o desconhecimento do teor dos avisos publicados.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente processo: Chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2025, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos. em especial ao anexo I, Termo de Referência.

**3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.1. O chamamento público se submete à Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 145/2024 “Que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Moema-MG, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

3.2. A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Moema-MG, se adequarem à forma eletrônica:

"(..) Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei."

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e anexos.

4.2. A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações.

4.3. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP jurídica ou física, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

4.4. Observação: O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação orienta que as Entidades Executoras do PNAE aceitem o registro do (a) NIS do (a) agricultor (a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, já no ano de 2023. Orienta-se que as Entidades Executoras do PNAE facilitem a verificação do NIS com base na apresentação do CPF e, caso seja necessário, apoiem o (a) agricultor (a) identificado como de povos e comunidades tradicionais na atualização do Número de Identificação Social (NIS) quando os campos relacionados à identificação como indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, por força maior, não estiverem preenchidos.

#### **5. DA ENTREGA DO ENVELOPE**



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.1. O envelope "Projeto de Venda" e "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados.

5.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MOEMA-MG  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025  
ENVELOPE DE PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

5.3. O interessado deverá entregar o envelope no local designado. O agente de contratação não se responsabilizará por envelope que não seja entregue no local, data e horário definidos neste chamamento.

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da entrega a partir da data definida, a data ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município de Moema, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, horário de 12h às 17h30min, de segunda a sexta.

## **7. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

7.1. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será datilografado e impresso, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante da proposta, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. O Projeto de Venda (para os grupos formais, informais ou agricultores individuais) Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015, Resolução nº 06 de 2020 e Resolução 21/2021 FNDE, baseado nas especificações (quantidade, preços, etc).

7.3. Nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.4.1. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx (entidade executora, ou seja, o município) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4.2. Cabe às EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7.4.3. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

7.4.3. Sem caráter desclassificatório solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Credenciamento e, no caso de vencedora, os dados bancários (nome, número da agência e da conta corrente).

7.5. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx

7.6. Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes definidos neste instrumento.

### **8.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III)
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

### **8.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

### **8.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, assinado pelo representante legal;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



i) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL;

j) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos necessários a habilitação, fica facultado ao Município de Moema/MG a abertura do prazo de oito dias úteis para regularização, conforme o parágrafo 3 do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Demais observações sobre os documentos:

8.5.1. Para polpas de frutas pasteurizadas:

a). Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o estabelecimento (s) e produto (s).

b). Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar: Contrato de terceirização registrado em Cartório; ART da beneficiadora; Declaração de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) atestando que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização.

8.6. Autorização de imagem e voz (conforme modelo do Anexo VI);

8.7. Certidão de inteiro teor do edital de chamamento (conforme modelo do Anexo VII).

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste instrumento.

8.9. Não será aceito o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.

Nota 04 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

Nota 05 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega do envelope, mediante a apresentação dos originais para confronto.



Nota 06 - Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção do envelope, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo do envelope.

## **9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

9.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV – Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.3 e 9.4.

V – No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.6. O resultado do chamamento público será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no site: [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br), aba licitações.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer interessado poderá recorrer do resultado do chamamento, manifestando no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, dentro do horário de expediente do município, qual seja, de 12:00h às 17:00h, formalmente, apresentando as razões de recurso (devidamente fundamentado), ficando as demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação importará decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Administração.

10.5. O resultado do recurso será divulgado mediante divulgação no sitio oficial do Município, [moema.mg.gov.br](http://moema.mg.gov.br), aba licitações.

## **11. DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, será registrado a ordem de classificação dos participantes em ordem decrescente.

11.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente ratificará o objeto e o procedimento de chamamento público.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a ratificação do chamamento público, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato de prestação de fornecimento.

12.2. O contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.3. Após ser assinado digitalmente o participante deverá enviar, preferencialmente, o contrato a esta Administração, por meio do e-mail [compras@moema.mg.gov.br](mailto:compras@moema.mg.gov.br), [prefeiturademoema@gmail.com](mailto:prefeiturademoema@gmail.com) ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

12.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do mesmo.

12.5. A celebração dos contratos não confere aos contratado qualquer tipo de exclusividade, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

12.6. Caso o serviço seja concluído em quantidade definida estimada, o pagamento do contratado se dará sempre sobre as quantidades efetivamente entregues.

12.7. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade estimada, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do contratado, resolvendo acerca da possibilidade de nova ordem de serviço ou do chamamento do próximo credenciado.

12.8. Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos fornecimentos efetivamente comprovados.

12.9. O fornecimento dos produtos deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da ordem de serviço. O não atendimento do credenciado dará direito ao solicitante de chamar o próximo credenciado de acordo com o cronograma fixado neste edital.

12.10. Vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os contratos decorrentes de chamamento público poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela secretaria com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o INPC, como índice de reajuste., após o prazo de 12 (doze), a contar da data de assinatura do contrato.

#### **14. DO FORNECIMENTO**

14.1. Os produtos serão fornecidos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de ordem de compra enviada ao contratado, através do e-mail informado no cadastro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste instrumento, correndo por conta credenciado as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## **15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

15.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

15.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

15.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

15.7. O Município de Moema/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da participante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

15.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

15.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

15.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

15.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **16. DAS DESPESAS**

16.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste edital, serão de responsabilidade do Município de Moema/MG, e atendidas pelas fichas orçamentárias definidas no Anexo I, Termo de Referência.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



17.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto deste edital, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) Comunicar oficialmente à contratada quanto à não observância do estabelecido no edital.
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto deste edital ao que foi autorizado.
- d) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

18.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

18.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

18.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, a participante estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

18.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

18.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 18.6:

- a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

18.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

18.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

18.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

## **19. DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO**

19.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.1.1. Na hipótese de anulação do edital de chamamento público, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. A revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

20.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do recebimento do envelope, na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.3. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3.1. Os participantes ficam intimados a fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.4. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

20.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na inabilitação do participante.

20.6. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

20.7. A realização do processo não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.8. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste processo é a indicada no Anexo I, Termo de Referência.

20.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Moema-MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.

20.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Moema-MG.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.14. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15. As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.16. Ao Município de Moema-MG, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

20.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao agente de contratações através do e-mail [compras@moema.mg.gov.br](mailto:compras@moema.mg.gov.br), por escrito e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratações da Prefeitura do Município de Moema-MG, na Rua dos Caetés, 444, Bairro Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 12:00 horas às 17:00 horas.

20.18. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

20.19. O Município de Moema/MG, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa de seus interesses e não se constitua num desvio substancial da proposta.

20.20. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação, ou seja, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

20.21. Recomenda-se às participantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega do envelope e demais documentos.

20.22. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – CONTRATO

Anexo III – DECLARAÇÕES

Anexo IV – MODELO PROJETO DE VENDA

Anexo V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Anexo VII – MODELO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

Moema/MG, 26 de maio de 2025.

Diva Célia Braga  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

#### 1.2. Preço de aquisição:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	100	kg	<b>Abobora</b> tipo moranga, in natura, de primeira qualidade, peso médio 1kg, isenta de sujidade, livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Consistência e casca firme.	4,20	420,00
2	100	kg	<b>Abobrinha</b> tipo italiana, subgrupo verde, tamanho aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânica.	3,67	367,00
3	200	unid	<b>ALFACE</b> , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. Unidade grande (pé) contendo de 500 a 600 g. Podendo ser orgânico.	3,67	734,00
4	100	kg	<b>Alho</b> , a granel, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, calibre 5/6, sem defeitos graves, sem podridão, murchos, e com ausência de pedúnculo, mofo ou deformados	36,75	3.675,00
5	100	kg	<b>Batata doce</b> , in natura, de primeira qualidade, não esverdeada. Em rachaduras ou pontos escuros. Tamanhos uniformes. Sem lesões de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. In natura. Apresentando grau de maturação tal que	4,20	420,00



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas		
6	200	kg	<b>Beterraba</b> , in natura, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande. Casca lisa, sem indício de germinação, isenta de sujidades. Fresca, compacta e firme. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme, sem consistência esponjosa. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades	4,20	840,00
7	50	kg <b>o valor unitário deverá ser feito em kg</b>	<b>Brócolis</b> , in natura, de qualidade extra, tamanho médio, limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, sem imperfeições, sem larvas ou danos mecânicos que comprometam o produto, sem sujidades, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	18,90	945,00
8	50	kg	<b>Cara barbado</b> , in natura, de primeira qualidade, sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livre de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca e de aspecto fresco. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	6,82	341,00
9	100	kg	<b>Cebola de cabeça</b> , a granel, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou sinais de apodrecimento. Acondicionadas em caixas plásticas, sacos plásticos ou sacas de ráfia. Isentas de sujidades, parasitas e larvas	7,87	787,00
10	200	kg	<b>Cenoura</b> , a granel, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, de boa qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, isento de sujidades, parasitas, larvas, insetos, rachaduras, cortes e perfurações, piso e tamanho médios	4,73	946,00
11	100	kg	<b>Chuchu</b> , in natura, de primeira qualidade. Casca lisa. Tamanho médio a grande. Isento de fungos e indícios de germinação. Compacto e firme, sem lesões, perfurações e cortes. Verde, novo. Não poderá estar murcho. Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de defeitos de deterioração e brotação. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	4,20	420,00
12	50	un (molho)	<b>Couve Manteiga</b> , in natura, fornecimento tipo molhe. Tipo manteiga, verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas. Cada molhe com 12 folhas de tamanho aproximado de 30 cm	4,20	210,00



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			excluindo o talo. Folhas sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos mecânicos que comprometam o produto. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.		
13	50	kg o valor unitário deverá ser feito em kg	<b>Couve-flor</b> , in natura, de qualidade extra, tamanho médio, limpa, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, sem larvas ou danos mecânicos que comprometam o produto, sem sujidades, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	9,45	472,50
14	100	kg	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b> , 1ª qualidade, massa branca, carnuda e grossa, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento, danos mecânicos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	6,99	699,00
15	100	kg o valor unitário deverá ser feito em kg	<b>Repolho liso</b> , in natura, de primeira qualidade. Isento de fungos e sujidades. Sem cortes e danos. Folhas sem estragos, rupturas. Com coloração uniforme, sem manchas. Livre de enfermidade e qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de partes pútridas. O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda. Deve ser firme e pesado. As folhas devem estar fechadas e não devem apresentar manchas escuras. Cor viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	3,67	367,00
16	1.000	kg	<b>Tomate</b> , in natura, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande. Consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos e enfermidades. Sem rupturas, isento de partes pútridas. Livre de danos de origem física ou mecânica. Deve estar firme, liso, sem furos, manchas ou fermentos. Cor avermelhada. Aroma agradável. Tipo salada. Firme, íntegro, com textura e consistência de vegetal fresco. Maturação adequada para consumo. Livre de podridão ou passado. Não deve conter fungos bolores, picadas de insetos ou amassados	6,30	6.300,00
17	1.000	kg	<b>Banana prata</b> , in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural. Fornecimento em pencas, sem cortes, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Deve conter cor amarela com pequenas manchas marrons. Cascas resistentes, firme, sem rachaduras nem partes moles. Deve estar presa firmemente a base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	5,77	5.770,00
18	500	kg	<b>Laranja Pêra</b> , in natura, de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de partes	5,77	2.885,00



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			pútridas. Peso médio 200 gramas. Casca lisa e fina, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos. A cor deve ser amarelo-alaranjado		
19	50	kg	<b>Limão</b> taiti, in natura, de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Peso médio 60gr/cada. Casca lisa e fina, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	4,72	236,00
20	200	kg	<b>Manga</b> tipo Tommy Atkins, in natura, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo, não deve estar murchas, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica. Peso médio 300 gr/cada, não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	5,77	1.154,00
21	200	kg	<b>MAMÃO FORMOSA</b> , primeira qualidade, categoria extra, classe 800 (800g a 1kg - tamanho médio), sem defeitos graves (amassado, queimado de sol, podridão, manchas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, limpo, amadurecimento intermediário ("de vez"), coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	6,09	1.218,00
22	200	kg <b>o valor unitário deverá ser feito em kg</b>	<b>Melancia</b> redonda, in natura, tamanho regular, de primeira qualidade, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta. Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	4,20	840,00
23	50	Unid 500g	<b>Farinha de Mandioca Torrada</b> grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca (manibot utilíssima) isenta de matérias terrosas, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 500 g. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Marca de referência: ki-Flor, Duas Fazendas e Pachá	9,45	472,50



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			<b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência. Deve apresentar validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega</b>		
24	50	kg	<b>Farinha de Milho em flocos</b> , torrada com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmida ou rançosa, sem adulterações ou contaminações. Embalagem de 1kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Marca de referência: ki-Flor, Duas Fazendas e Pachá <b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência. Deve apresentar validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.</b>	7,35	367,50
25	100	kg	<b>Fubá de Canjica Artesanal</b> produzido com canjicaselecionada e de excelente qualidade, pó fino, cor amarelo claro, livre de sujidade, mofo e fermentação, não deverá estar úmido ou rançoso, isento de pragas, adulterações ou contaminações, 100% natural, livre de corantes e conservadores. Embalagem plástica, transparente e atóxica de 1 Kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Marca de referência: Berangola <b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência. Deve apresentar validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega</b>	3,67	367,00
26	400	litro	<b>Iogurte Natura.</b> Obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), por fermentos lácteos próprios que determinem as características do produto final. Aspectos de consistência líquida, cor e odor característicos. Embalagem plástica contendo 1 litro. Deverá ter registro do ministério da saúde e/ou agricultura. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Marca de referência: Itambé, Danone, Italc. <b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência. Deve apresentar validade mínima de 01 mês a contar da data da entrega</b>	10,50	4.200,00
27	100	Unid.	<b>Manteiga de leite pura</b> , com sal. Fornecimento: embalagem plástica com 500 gramas. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Marca de referência: Itambé, Camponesa, Italc, Piracanjuba, Pioneira, Carinho, Maveró <b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência. Deve apresentar validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega</b>	26,25	2.625,00
28	200	kg	<b>Queijo minas curado</b> Queijo minas curado ou meia cura: Leite pasteurizado, sal, cloreto de	47,25	9.450,00



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			<p>cálcio, coagulante e fermento láctico. Deve possuir registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e rótulo com nome do produto, data de fabricação e validade. Peça de aproximadamente 1 kg. Marca de referência: Itambé, Camponesa, Porto Alegre, Pioneira, Mavero <b>Não será aceito produto com marca inferior às de referência.</b> <b>Deve apresentar validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega</b></p>		
29	200	kg	<p><b>Polpa de Abacaxi.</b> Polpa de fruta sabor abacaxi (pasteurizado), congelado, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1kg (pasteurizado). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.</p>	36,75	7.350,00
30	200	kg	<p><b>Polpa de Acerola.</b> Polpa de fruta sabor acerola (pasteurizado), congelado, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1kg (pasteurizado). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.</p>	39,90	7.980,00
31	200	kg	<p><b>Polpa de Goiaba.</b> Polpa de fruta sabor goiaba (pasteurizado), congelado, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1kg (pasteurizado). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.</p>	36,75	7.350,00
32	200	kg	<p><b>Polpa de Maracujá.</b> Polpa de fruta sabor maracujá (pasteurizado), congelado, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1kg (pasteurizado). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.</p>	47,25	9.450,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>79.658,50</b>

1.2.1. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

1.3. Entrega:



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.3.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega detalhado a ser formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

a). A empresa credenciada deverá entregar a mercadoria na segunda-feira seguinte a do recebimento da Ordem de Compra no horário de 07 horas às 13 horas. As entregas após este horário estarão sujeitas à devolução e a notificação.

b). Os locais de entrega são:

b.1). E.M.Prof. Maria de Lourdes: R. Esplendor, 417 Recanto dos sabias. Moema/MG.

b.2). E.M.Quincas Lacerda: R. Tapajós, 162 São Vicente, Moema/MG.

b.3). E.M.Venina Gomes: R. Venina Gomes, 187 Ipiranga, Moema/MG.

b.4). Centro Municipal de Educação Infantil Geraldo Ferreira da Costa: Rua C, 145 Alvorada, Moema/MG.

1.3.2. Na mesma embalagem não poderá haver mistura de gêneros alimentícios.

1.3.3. Os produtos devem atender às legislações vigentes. As embalagens não poderão estar danificadas/violadas.

1.3.4. Os produtos devem ser armazenados da forma correta, a fim de evitar alterações nas características organolépticas e perda excessiva do produto.

1.3.5. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo refrigerado, adequado, licenciado e exclusivo para transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente. Os produtos não devem estar em contato direto com a superfície do veículo, sendo transportados sobre estrados.

1.3.6. A contratada deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Moema, pessoal qualificado e habilitado para a execução do objeto no prazo definido. A verificação da quantidade, qualidade e embalagem do objeto será realizada no ato do recebimento e a qualidade será verificada no decorrer da utilização dos gêneros alimentícios.

1.3.7. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência.

1.3.8. Se houver qualquer imprevisto, a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

a). A Secretaria Municipal de Educação obriga-se apenas pelos produtos devidamente solicitados através de Ordem de Compra e entrega agendada.

1.3.9. As entregas dos produtos deverão ocorrer em conformidade com o estipulado e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



a) Os produtos deverão ser entregues nos locais, horários e dias, previamente estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3.10. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos.

1.3.11. O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

1.3.12. Fica a empresa desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto.

1.3.13. Fica desde já convencionado que a empresa poderá ter os produtos rejeitados e o contrato rescindido unilateralmente, em caso de reincidência ou não atendimento às solicitações dos fiscais do contrato, nas seguintes situações:

a). Produtos com embalagens sem vácuo, violadas, com informações tais como data de validade e fabricação apagadas ou de difícil visualização.

b). Quantidade entregue a menos que as solicitadas.

c). Qualidade inferior, em desacordo com as especificações.

d). Produtos entregues descongelados, com excesso de gelo ou líquido dentro da embalagem.

e). Entrega fora do dia e horário estabelecido, sendo que a entrega nas instituições deverá ocorrer no horário determinado no cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

f). Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos e deverão aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

1.3.14. Os entregadores e o motorista do veículo de entrega deverão apresentar-se aseados, uniformizados, usando calças e calçados fechados, proteção para os cabelos (touca ou boné) e portarem crachá que os identifiquem ao adentrar nas cantinas.

1.3.15. Não será permitido o descarte de mercadorias em frente às Unidades Escolares.

## 2. Justificativa

2.1. Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos dos CEMEIS e Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução 06/2020 FNDE e Resolução n 21/2021 e Resolução 02 de 10 de março de 2023 e demais alterações, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios visa suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. Através da EMATER MG local, foram realizadas cotações de preços diretamente com Produtores Rurais da região e ainda em comerciantes da região, onde através desta cotação obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago, conforme declaração de preços média emitida pela EMATER MG e juntando aos autos do processo licitatório.

2.4. Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal visando atender Lei nº 11.947/2009 que cita.

*“Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar: I-O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica: V- O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.*

2.5. De acordo com a Resolução MEC/FNDE/CD Nº. 06/2020, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais –PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.6. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução MEC/FNDE/CD Nº. 06/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE e que regulamenta:

*“Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades*



*nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.”*

2.7. O município trabalha para seguir fielmente as normatizações estabelecidas e oferecer aos escolares uma alimentação diversificada, equilibrada e de grande qualidade, atendendo as necessidades nutricionais dos mesmos durante sua permanência no âmbito escolar.

2.8. As entregas dos objetos contratados serão feitas na creche Cemei e nas escolas municipais distantes umas das outras, localizadas em bairros diferentes do município.

2.9. Apoiar o agricultor local e, também, uma forma de contribuir com o crescimento e o fortalecimento da economia da região, assim como do país.

2.10. Em atendimento ao disposto no Art. 38, do Decreto Municipal nº 145/2024 justifica-se a não elaboração do ETP, por tratar-se de procedimento destinado a aquisição de insumos básicos e adequados (material de consumo), à manutenção da política pública de alimentação escolar das unidades de ensino da rede municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.

2.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.13. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo, conforme definição de fornecimento/serviço contínuo do art. 6º., inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados.

	CRECHE	INFANTIL	FUNDAMENTAL	TOTAL
Quantidade de alunos matriculados	150	200	464	814
	14.678,00	19.572,00	45.408,50	<b>79.658,50</b>
<b>PER CAPITA (200 DIAS LETIVOS)</b>	<b>0,48</b>	<b>0,48</b>	<b>0,48</b>	

3. Solução como um todo:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar/PNAE durante o ano de 2025.



3.2. Considerando o levantamento do mercado, busca-se itens que tenham qualidade e preço adequado de mercado para o fornecimento da alimentação escolar que irão compor os cardápios respeitando hábitos, cultura e se adequando a necessidade nutricional de cada faixa etária que é atendida pelo município. Além disso faz-se necessária a compra dos gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para valorizar a produção e também atender a legislação vigente Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

### 3.3. Ciclo de Vida do Objeto:

- a). Planejamento: Identificação das necessidades nutricionais e quantitativas de gêneros alimentícios de natureza comum para as escolas.
- b). Aquisição: Seleção de fornecedores locais que atendam aos requisitos de qualidade, higiene e sustentabilidade.
- c). Transporte: Logística de entrega eficiente, assegurando a integridade e qualidade dos produtos.
- d). Armazenamento: Instalações adequadas nas escolas para manter os produtos em condições ideais de conservação.
- e). Preparação: Capacitação dos profissionais de cozinha sobre boas práticas de manipulação e preparo.
- f). Distribuição: Servir os produtos como parte das refeições balanceadas para os alunos.
- g). Descarte: Gerenciamento correto dos resíduos orgânicos e não orgânicos gerados no processo.

### 3.4. Especificação do Produto:

- a). Tipo de gêneros alimentícios de natureza comum: especificado no item 1.2, conforme o cardápio escolar.
- b). Qualidade: bom estado.
- c). Quantidade: Definida conforme o número de alunos e a frequência das refeições, com margem para variações sazonais.
- d). Embalagem: Embalagens atóxicas, de fácil manuseio e armazenamento, com rotulagem clara incluindo data de validade e informações nutricionais.
- e). Fornecedores: Preferência por produtores locais que adotem práticas sustentáveis.
- f). Condições de Transporte: veículo limpo e com cobertura para proteção de carga; manter a integridade do produto no transporte; controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.

3.5. Essa abordagem garante não só a segurança alimentar e a qualidade das refeições oferecidas aos alunos, mas também apoia a economia local e promove práticas sustentáveis na comunidade de Moema.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



#### 4. Requisitos da Contratação

4.1. Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.

4.2. Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.

#### 4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a peculiaridade da atividade contratada.

#### 4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 por não haver complexidade e vultuosidade na presente Chamada Pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

#### 4.5. Condições de entrega:

4.5.1. O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto licitado, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

#### 5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

5.2. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

5.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.3 Maior vida útil e menor custo e manutenção do bem;



5.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

## 6. Garantia do Produto

6.1. Não se aplica garantia para o objeto licitado.

## 7. Modelo de Execução do Objeto

7.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitado.

7.2. Após a entrega do objeto licitado, o mesmo estará sujeito a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo.

7.3. Somente o Fiscal do contrato, poderá realizar o recebimento do produto, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal do contrato.

7.4. Nos casos de atraso na entrega do produto, o licitante estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme previsto no edital.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

7.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

7.9. O objeto será executado mediante contratação através da Chamada Pública, com entrega e pagamento previstos neste termo de referência.

## 7. Modelo de Execução do Objeto

7.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitado.

7.2. Após a entrega do objeto licitado, o mesmo estará sujeito a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato.

7.3. Somente o Fiscal do contrato, poderá realizar o recebimento do produto.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.4. Nos casos de atraso na entrega do produto, o licitante estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme previsto no edital.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

7.6. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

7.9. O objeto será executado mediante contratação através da Chamada Pública, com entrega e pagamento previstos neste termo de referência.

## 8. Fiscalização e Gestão do contrato

### 8.1. Caberá ao Fiscal:

a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

d) auxiliar o gestor, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

e) anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

h) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

8.1.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do produto;
- b) entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação da participante previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

#### 8.2. Caberá ao Gestor:

- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

#### 9. Critérios de Medição e Pagamento



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

9.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

9.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

9.7. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- c) O contratado retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

9.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

9.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

10.1. Poderão participar desta chamada pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, organizados em grupos formados e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

10.2. A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, 06/2020, 21/2021 e 02/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações.

10.3. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CAF Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2.006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, organizados em grupos formais ou informais.

#### 11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.

11.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ **79.658,50** (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

#### 12. Dotação Orçamentária

12.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

12.2. As dotações orçamentárias previstas para esta contratação estão previstas nas despesas números 2924, 2922 e 2944.

#### 13. Regras gerais da contratação

13.1. Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.

13.2. Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.

#### 14. Obrigações das Partes

##### 14.1. Das obrigações da contratada:

14.1.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir o contrato.

14.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

14.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

14.1.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

14.1.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

14.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.

14.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

14.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

14.1.10. A contratada assume o compromisso formal de entregar o produto/serviço, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

14.1.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

14.1.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.

14.1.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.

14.1.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

14.1.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

14.1.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

14.1.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.



14.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.1.19. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega dos produtos/serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

14.1.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos produtos/serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

14.1.21. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

14.1.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto, sem previa autorização do Município.

14.1.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

14.2. Das obrigações do Município:

14.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

14.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

14.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

14.2.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto do edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

14.2.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos/serviços executados pela contratada.

14.2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

14.2.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

14.2.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

14.2.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 15. Sanções administrativas

15.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

15.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

15.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

15.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

15.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 13.6:

a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

15.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

15.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

16. Justificativa para realização modo presencial



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



16.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da forma presencial do credenciamento justifica-se tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Moema/MG, se adequarem a forma eletrônica.

“(…) Art. 176 – os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o parágrafo 2º do art. 17 desta Lei”.

16.2. Além da previsão constante na legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 145/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 58, *in verbis*: “Art. 58 – Será admitida a realização de licitação sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, ficando a mesma arquivada para órgãos de controle”. Admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública será registrada em ata e grava em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

16.3. Alegamos impedimento para a utilização do modo eletrônico nesta solicitação, devido à baixa complexidade do processo, peculiaridade na contratação, relevância da contratação (agricultura familiar) e exigência da contratação inviabilizam o uso da forma eletrônica.

Moema, 20 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, portadora do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento, decorrente do Processo de Contratação PRC nº \_\_\_\_\_, Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2025, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até \_\_\_\_\_, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao projeto de venda, integrante deste contrato, da contratada, conforme lista, Anexo I, deste instrumento.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescer ou suprimir os quantitativos do fornecimento, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste contrato, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHAS 2924, 2922 e 2944.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa:

7.1.1. E-mail institucional: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste contrato, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste contrato e seus anexos relacionados.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de compras à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.
- 8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento comprovado que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.
- 10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;
  - 10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as participantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

- a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto/serviço não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2025, Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF**



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES (ASSINALAR SIM OU NÃO)**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Local e data  
Representante legal



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**ANEXO IV**  
**PROJETO DE VENDA**  
**(modelo)**

À  
Prefeitura Municipal  
MOEMA/MG  
(Setor de Licitações)

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2025, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.

Em atenção ao Chamamento Público nº 01/2025, apresentamos nosso projeto de venda.

I - Identificação dos Fornecedores:

A - Grupo Formal:

1 - Nome do Proponente:
CNPJ nº:
Endereço:
Município:
Nome do Representante:
CPF e identidade nº:
Telefone:
Conta bancária da empresa:
Agência e banco

B - Grupo Informal

1 - Nome do Proponente:
CPF nº:
Identidade nº:
Endereço:
Telefone:
Nome da entidade articuladora:

C - Fornecedores participantes (grupo formal e informal)

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:
DAP:
Banco, agência e conta bancária:



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Nome:
CPF nº:
Identidade nº:
DAP:
Banco, agência e conta bancária:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:
DAP:
Banco, agência e conta bancária:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:
DAP:
Banco, agência e conta bancária:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:
DAP:
Banco, agência e conta bancária:

## II - Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC

1 - Nome da Entidade:
CNPJ nº:
Endereço:
Município:
Nome do Representante legal:
CPF e identidade nº:
Telefone:

## III - Relação de fornecedores e produtos

Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:



Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:

Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:

Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:

Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:

Nome do agricultor:
CPF e identidade nº:
DAP
Produto
Quantidade / valor
Total do agricultor:

Total do Projeto de Vendas:
-----------------------------

#### IV - Totalização por produto

Produto / unidade
Quantidade / valor Unitário
Valor Total



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Produto / unidade
Quantidade / valor Unitário
Valor Total

Produto / unidade
Quantidade / valor Unitário
Valor Total

Produto / unidade
Quantidade / valor Unitário
Valor Total

Produto / unidade
Quantidade / valor Unitário
Valor Total

Total do projeto de venda:

V - Descrever os mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos:

--

VI - Características do fornecedor proponente (breve histórico):

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima prestadas conferem com as condições de fornecimento

Local e Data  
Telefone e email  
Assinatura do representante legal do grupo formal  
CPF nº

Local e Data  
Telefone e email  
Agricultores fornecedores do grupo informal  
Assinaturas e CPF



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO**  
**(modelo)**

Processo nº: 00/2025

Chamamento Público nº: 00/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Moema, na modalidade de Chamamento Público autuado sob o nº 00/2025, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**ANEXO VI**  
**AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ**  
**(modelo)**

Pelo presente instrumento autorizo a Prefeitura Municipal de Moema/MG e a Secretaria Municipal de Educação a utilizar minha imagem e voz registradas em atividades referentes ao atendimento ao objeto ora contratado, podendo ser distribuídas em veículos de comunicação como transmissão por televisão, TV por assinatura, vídeo, home vídeo, cinema, Internet, CD-rom, DVD, em exposições públicas e/ou privadas, no Brasil e/ou exterior, bem como para fins de divulgação do mesmo através de outdoors, jornais, revistas, panfletos, rádios e comerciais para TV. Essa autorização é específica para a Prefeitura Municipal de Moema/MG e a Secretaria Municipal de Educação e a divulgação acima mencionada diz respeito exclusivamente a minha pessoa. Para qualquer utilização de outra natureza devo ser antes consultado (a).

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

C.I.

ENDEREÇO:

TELEFONES DE CONTATO:

Local e data.

Assinatura

(identificação)



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**ANEXO VII**  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**(modelo)**

Pelo presente instrumento, o participante atesta que:

I. Tomou ciência dos termos fixados no edital de chamamento público 000/2025, de que o cadastro ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e que sua participação não estabelece obrigação de contratação e nem vínculo empregatício com o Município de Moema/MG.

II. Que o chamamento público se refere à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo pago pelo fornecimento dos produtos, conforme valor estabelecido no edital.

III. O participante declara ter lido e aceito todos os termos do chamamento público, expressando total concordância e irrestrita adesão aos termos e condições, sobre os quais declara não ter qualquer dúvida.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

C.I.

ENDEREÇO:

TELEFONES DE CONTATO:

Local e data.

Assinatura

(identificação)